



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitação@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitação@vargembonita.mg.gov.br)

### **MINUTA DE CONTRATO Nº 008/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº000025/2021– INEXIGIBILIDADE Nº 000001/2021.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 83, centro, Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado EDITORA APRENDE BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.719.613/0001- 33, Inscrição Estadual nº 1011473551, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Lucas Raduy Guimarães, portador da Carteira de Identidade nº 3.666.258-1 SSP-PR e inscrito no CPF n.º 875.483.489-91, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº000025/2021, Modalidade Inexigibilidade nº 000001/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 Este Contrato tem como objeto o fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

1.2 Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, o descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a Proposta Comercial, os Pareceres Pedagógicos e Jurídicos e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade.

1.3 Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação substancial das suas especificações.

#### **CLÁUSULA 2ª DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos, integrados à plataforma virtual de aprendizagem, com o correspondente assessoramento pedagógico aos docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, bem como por meio da disponibilização de ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional municipal.

2.2 A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

2.3 A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2021, por etapa de ensino e ano escolar, é a seguinte:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitação@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitação@vargembonita.mg.gov.br)

- a) G3 – 1º Semestre: 17 – 2º Semestre: 17;
- b) G4 – 1º Bimestre: 24 – 2º Bimestre: 24 – 3º Bimestre: 24 – 4º Bimestre: 24;
- c) G5 – 1º Bimestre: 23 – 2º Bimestre: 23 – 3º Bimestre: 23 – 4º Bimestre: 23;
- d) EF 1º Ano – 1º Bimestre: 26 – 2º Bimestre: 26 – 3º Bimestre: 26 – 4º Bimestre: 26;
- e) EF 2º Ano – 1º Bimestre: 33 – 2º Bimestre: 33 – 3º Bimestre: 33 – 4º Bimestre: 33;
- f) EF 3º Ano – 1º Bimestre: 37 – 2º Bimestre: 37 – 3º Bimestre: 37 – 4º Bimestre: 37;
- g) EF 4º Ano – 1º Bimestre: 27 – 2º Bimestre: 27 – 3º Bimestre: 27 – 4º Bimestre: 27;
- h) EF 5º Ano – 1º Bimestre: 29 – 2º Bimestre: 29 – 3º Bimestre: 29 – 4º Bimestre: 29.

### **CLÁUSULA 3ª - DO FORNECIMENTO**

3.1 Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre, semestre ou anualmente, observando, na hipótese de o pedido ser bimestral, os períodos de comercialização abaixo descritos:

- a) 1º Bimestre 09/11/2020 a 19/03/2021;
- b) 2º Bimestre 01/03/2021 a 07/05/2021;
- c) 3º Bimestre 10/05/2021 a 23/07/2021;
- d) 4º Bimestre 09/08/2021 a 08/10/2021

3.2 Pedidos feitos fora do período de comercialização somente serão atendidos se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.

3.3 No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrar termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

3.4 Na hipótese de aumento da quantidade de livros, prevista na Cláusula 3.3, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

3.5 Os pedidos dos Livros Didáticos Integrados poderão ser feitos por e-mail, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

### **CLÁUSULA 4ª - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitação@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitação@vargembonita.mg.gov.br)

4.1 O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, devidamente assinados, e, nos termos da cláusula terceira, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos Livros Didáticos.

4.2 As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

4.3 Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE.

4.4 No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do Município, que encaminhará às escolas rurais.

### **CLÁUSULA 5ª – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 Ao receber itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e entregando uma via formalmente à CONTRATADA.

5.2 Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3 Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos.

### **CLÁUSULA 6ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. - Dos preços

6.1.1 - O CONTRATANTE pagará a(o) contratada(o), a importância estimada total de R\$ 96.727,04 (noventa e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e quatro centavos) assim distribuídos:

a) G3 – R\$ 212,28 (duzentos e doze reais e vinte e oito centavos) por unidade/semestre estimando-se o total em R\$ 7.217,52 (sete mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos);

b) G4 – R\$ 106,14 (cento e seis reais e quatorze centavos) por unidade/bimestre estimando-se o total em R\$ 10.189,44 (dez. mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos);

c) G5 – R\$ 106,14 (cento e seis reais e quatorze centavos) por unidade/bimestre estimando-se o total em R\$ 9.764,88 (nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitação@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitação@vargembonita.mg.gov.br)

d) EF 1º Ano – R\$ 114.40 (cento e quatorze reais e quarenta centavos) por unidade/bimestre estimando-se o total em R\$ 11.897,60 (onze mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);

e) EF 2º Ano – R\$ 114.40 (cento e quatorze reais e quarenta centavos) por unidade/bimestre estimando-se o total em R\$ 15.100,80 (quinze mil, cem reais e oitenta centavos);

f) EF 3º Ano – R\$ 114.40 (cento e quatorze reais e quarenta centavos) por unidade/bimestre estimando-se o total em R\$ 16.931,20 (dezesseis mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos);

g) EF 4º Ano – R\$ 114.40 (cento e quatorze reais e quarenta centavos) por unidade/bimestre estimando-se o total em R\$ 12.355,20 (doze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);

h) EF 5º Ano – R\$ 114.40 (cento e quatorze reais e quarenta centavos) por unidade/bimestre estimando-se o total em R\$ 13.270,40 (treze mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos);

6.1.2. – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.

6.1.3.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

6.1.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2 - Os preços referidos na cláusula 6.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitação@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitação@vargembonita.mg.gov.br)

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **6.4 – Dos reajustes**

6.4.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços somente poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

6.4.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

6.4.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### **CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.07.10.12.361.0188.2213.3.3.90.30.00.Material de Consumo  
02.07.10.12.361.0188.2213.3.3.90.30.00.Material de Consumo  
02.07.10.12.365.0185.2211.3.3.90.30.00.Material de Consumo  
02.07.10.12.365.0185.2211.3.3.90.30.00.Material de Consumo  
02.07.10.12.365.0190.2215.3.3.90.30.00.Material de Consumo  
02.07.10.12.365.0190.2215.3.3.90.30.00.Material de Consumo

### **CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA**

8.1. - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021.

8.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitação@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitação@vargembonita.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA 10 - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA 11 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o cumprimento do objeto do contrato.

11.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos fornecimentos contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos fornecimentos executados.

11.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 6ª deste instrumento.

11.5 - Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado.

11.6 - Responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, slogans e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 12 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

12.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais fornecimentos sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

12.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos fornecimentos contratados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitação@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitação@vargembonita.mg.gov.br)

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

e) pelo fornecimento do material somente mediante emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, estando ciente que o Município não é responsável pelo pagamento de fornecimentos sem a emissão desse documento.

12.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, plataforma virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional.

12.5 - Responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos Livros Didáticos; (e) apresentar análises dos dados, com resultados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais analisados.

### **CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO**

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

14.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitação@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitação@vargembonita.mg.gov.br)

### **CLAÚSULA 15 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.1.1. advertência;

16.1.2. Multa:

16.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

16.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

16.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

16.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;.

16.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

16.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Vargem Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **CLÁUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitação@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitação@vargembonita.mg.gov.br)

17.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de assessoramento pedagógico de forma presencial e/ou a distância (remota), com a finalidade de potencializar o uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, visando garantir um melhor aproveitamento dos componentes que integram a solução, além de contemplar os campos de experiências e/ou componentes curriculares.

17.2 - Dos cursos e atendimentos ofertados: **SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL** Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Metodologia nos Campos de Experiência e/ou Componentes Curriculares e Tecnologia Educacional.

17.3 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.

17.4 - Os cursos, encontros, palestras e/ou atendimentos serão agendados de comum acordo entre as partes, podendo a CONTRATANTE solicitar a alteração da modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento ou necessidade específica.

17.5 - Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

**CLÁUSULA 18 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vargem Bonita, 05 de março de 2021.

---

Samuel Alves de Matos  
Prefeito Municipal

---

Lucas Raduy Guimarães  
Diretor Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**  
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28  
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitação@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitação@vargembonita.mg.gov.br)

Testemunhas:

---

NOME:  
CPF Nº:

---

NOME:  
CPF Nº: